

LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

“Dispõe sobre realização de Termo de Acordo com proprietários de Imóveis que estejam em débitos com o Município, autorizando o parcelamento da dívida.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através do *Departamento* de Finanças – Setor de Dívida Ativa a efetuar parcelamento dos Impostos e Taxas em atraso, referente às parcelas de IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Artigo 2º - O valor total da dívida será apurada pelo Setor da Dívida Ativa e , após a somatória do quantum devido, será lavrado Termo de Acordo com o proprietário do Imóvel, dividindo-se o valor em duas parcelas mensais iguais e sucessivas.

Artigo 3º - Os proprietários de imóveis no Município que quiserem obter os benefícios desta lei, deverão fazê-lo no prazo de até 30 dias após a publicação da mesma.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de fevereiro de 1994. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal